



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proj. de Lei Complementar n.º 6/04

Mensagem n.º 20/04

Documento n.º 465/04

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o pagamento parcelado de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Municipal.

Proc. n.º 13290/04

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive os ajuizados e os relativos a multas decorrentes de infração à legislação edilícia e às posturas municipais, poderão ser quitados em até 50 (cinquenta) parcelas, com acréscimos legais devidos, inclusive juros de mora e atualização monetária, bem como custas e honorários, quando ajuizados.

§ 1º - Para aderir ao parcelamento, o contribuinte deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, assinar Termo de Adesão junto à Procuradoria Fiscal – Departamento da Dívida Ativa, que valerá como confissão de dívida.

§ 2º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - O contribuinte deverá optar pelo número de parcelas, recolhendo, no ato, a importância correspondente à primeira, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

§ 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º - O inadimplemento de qualquer prestação acarretará o prosseguimento da Execução Fiscal que estiver suspensa, pelo saldo remanescente, acrescido dos encargos legais.

Parágrafo único – Em se tratando de débito inscrito na Dívida Ativa, ainda não ajuizado, o inadimplemento de qualquer prestação acarretará a imediata execução judicial da dívida pelo saldo remanescente, acrescido dos encargos legais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*